



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - ASPI

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO E SEDE

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO PAULISTA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL – ASPI é uma associação sem fins lucrativos, constituída em 10 de outubro de 1983, com seus atos constitutivos registrados no 3º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Capital, Estado de São Paulo, sob nº 48.558/83, com inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas – CNPJ sob o nº 53.023.859/0001-82, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação tem por objeto:

- (a) a promoção de estudos e pesquisas avançados no campo da propriedade intelectual, da transferência de tecnologia, da concorrência desleal, do direito da informação, do comércio eletrônico, da inovação e do direito comparado relacionado a esses segmentos, e a promoção de estudos buscando o aprimoramento da legislação e da jurisprudência afeitas à propriedade intelectual e áreas afins;
- a promoção de cooperação com associações e organismos não governamentais nacionais ou estrangeiros, entidades ou órgãos públicos e entidades privadas;
- a promoção e divulgação da propriedade intelectual, mediante a realização de conferências, congressos, grupos de estudos, palestras, seminários, certames ou concursos de monografias anuais ou com outra periodicidade, referentes à propriedade intelectual;
- a apresentação de projetos específicos ou de sugestões às autoridades de modificações nas leis e regulamentos brasileiros, nos projetos de lei em discussão no Congresso e nos tratados internacionais sobre a matéria;
- (e) a edição de livros, boletins, revistas e outros periódicos ou publicações, em meios físicos e/ou eletrônicos, com o objetivo de divulgar os





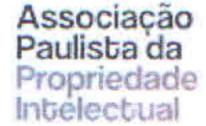


trabalhos doutrinários e jurisprudenciais desenvolvidos na área da propriedade intelectual;

- (f) a prestação de apoio aos profissionais da área de propriedade intelectual, mediante a disponibilização de biblioteca e acervos de informações especializadas, em meios físicos e/ou eletrônicos;
- representar, perante as autoridades administrativas e judiciais, bem (g) como demais entes privados e organismos não governamentais, os interesses da categoria e os interesses individuais homogêneos ou coletivos dos associados e profissionais da área da propriedade intelectual;
- a promoção das medidas cabíveis contra pessoas naturais ou jurídicas, quer sejam associadas ou não, que afetem ou sejam aptas a afetar o leal e livre exercício das profissões especializadas em propriedade intelectual;
- a indicação de peritos, árbitros ou mediadores em caso de disputas (i) envolvendo matérias de propriedade intelectual, quando solicitado pelas partes;
- a participação em ações judiciais e em incidentes de resolução de (j) demandas repetitivas em que se discutam temas relacionados à propriedade intelectual na condição de amicus curiae e a proteção de direitos difusos nessa área.
- Art. 3º A Associação tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, com endereço na Av. Professor Ascendino Reis nº 1548, Vila Clementino, CEP 04027-000, que poderá ser alterado por simples deliberação da Diretoria, podendo manter filiais ou escritórios de representação em outros municípios do Estado.
- Art. 4º O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPITULO II - ASSOCIADOS

- Art. 5º A Associação terá as seguintes categorias de sócios ou associados:
 - (a) sócios fundadores;
 - (b) associados plenos;
 - (c) associados correspondentes;





Ohcial de Registro de Titulos e Documentos e Civil de Pessoa Juridica - S.B. MICHOFILME Nº 764556 /2021

- (d) associados acadêmicos;
- (e) associados institucionais; e
- (f) associados beneméritos.
- §1º São denominados sócios fundadores os que subscrevem o Estatuto arquivado no 3º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Capital do Estado de São Paulo, em 10 de outubro de 1983.
- §2º Poderão ser admitidas como associados plenos as pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil que atendam aos requisitos estabelecidos no Art. 6º.
- §3º Poderão ser admitidas como associados correspondentes as pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras, residentes ou estabelecidas no exterior que atendam aos requisitos estabelecidos no Art. 6º, excetuado o referente à nacionalidade brasileira.
- §4º Poderão ser admitidos como associados acadêmicos os estudantes de graduação e professores universitários com dedicação exclusiva residentes e domiciliados no Brasil que atendam aos requisitos estabelecidos no Art. 6º, alínea (a).
- §5º Poderão ser admitidas como associados institucionais as pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil que atendam aos requisitos estabelecidos no Art. 6º.
- §6º Serão consideradas sócios beneméritos as pessoas físicas que tenham prestado serviços relevantes à propriedade intelectual, mediante proposta aprovada pela Diretoria e com voto da Assembleia Geral.
- Art. 6° Observado o disposto nos parágrafos 3°, 4° e 6° do Art. 5°, quaisquer associados, para serem admitidos na Associação, deverão encaminhar pedido formal à Diretoria, demonstrando preencher os seguintes requisitos:
 - (a) ser residente ou domiciliado no Brasil, maior de 18 anos, em pleno gozo de seus direitos civis e políticos, com plena idoneidade moral;
 - (b) ser advogado, engenheiro, técnico de patentes, agente da propriedade industrial ou profissional relacionado à área da propriedade intelectual.
- §1º As sociedades simples, empresariais e as fundações, as sociedades de advogados e engenheiros e quaisquer outras entidades que tenham interesse no





Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.

MICROFILME Nº 764556 2021

desenvolvimento da propriedade intelectual, poderão ser inscritas como associadas da Associação.

- §2º Excetuando-se os "sócios fundadores", todos os demais associados que pretenderem ingressar na Associação deverão, além de preencher os requisitos acima, ser submetidos à aprovação da Diretoria, após manifestação favorável do Conselho Fiscal e Consultivo.
- Art. 7º Para os fins deste Estatuto, serão considerados associados efetivos os sócios fundadores, os associados plenos e os associados institucionais, bem como os associados beneméritos que, antes de serem assim homenageados, já integrassem o quadro associativo.
- Art. 8° O pagamento da primeira mensalidade precederá à inscrição de associados e as demais serão pagas consecutivamente até o 5° (quinto) dia de cada mês subsequente, com a possibilidade de pagamento em uma única parcela anual.
- Art. 9º Os benefícios dos associados institucionais bem como os valores das mensalidades ou anuidades de caga categoria de associados serão propostos pela Diretoria e aprovados em Assembleia, sendo que os associados beneméritos serão isentos de contribuição.

CAPÍTULO III - DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

- Art. 10° São direitos dos associados auferir as vantagens oferecidas pela Associação e participar das Assembleias Gerais e das reuniões sociais.
- Art. 11º São direitos privativos dos associados efetivos:
 - (a) presidir as assembleias gerais ou reuniões da Associação;
 - (b) votar nas assembleias gerais, pessoalmente ou mediante procuração;
 - (c) ser eleitos e reeleitos, exceto a pessoa jurídica, por um período consecutivo, para cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal e Consultivo;
 - (d) requerer, com um número de associados efetivos não inferior a um quinto, a convocação de assembleia geral extraordinária, justificando a necessidade da convocação.
- Art. 12º Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo Único – Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações da Associação.



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.

MICROFILME Nº 764556 2021

Art. 13º - São deveres de todos os associados:

- (a) cumprir fielmente os dispositivos estatutários e regimentais, assim como as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria e os preceitos do Código de Ética e Conduta da Associação;
- (b) exercer dignamente a profissão, respeitando os princípios éticos gerais e regulamentares;
- (c) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para prestigiar a Associação e os seus membros;
- (d) comparecer às reuniões da Diretoria, quando previamente convocados.
- Art. 14º O associado que desejar desligar-se da Associação deverá fazê-lo mediante o envio de pedido por escrito, dirigido à Diretoria. O desligamento da Associação se dará sem prejuízo do pagamento de eventuais mensalidades ou outros débitos em aberto.

CAPÍTULO IV - INFRAÇÕES DISCIPLINARES E INADIMPLÊNCIA

- Art. 15º Constitui infração disciplinar a prática de atos ou qualquer conduta que esteja em desconformidade com a lei, com os preceitos estabelecidos no Estatuto, no Regimento Interno ou no Código de Ética e Conduta da Associação.
- Art. 16º Poderão ser excluídos da Associação, por decisão da Diretoria, após manifestação do Conselho Fiscal e Consultivo, os associados que praticarem qualquer infração disciplinar ou que acumularem 3 (três) mensalidades em aberto, consecutivas ou não, observando-se o seguinte:
 - (a) verificado o acúmulo de 2 (duas) mensalidades em aberto, consecutivas ou não, a Diretoria advertirá por escrito o associado impontual;
 - (b) igual advertência será feita quando se verificar o acúmulo de 3 (três) mensalidades em aberto, consecutivas ou não, sendo então fixado o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para satisfação dos pagamentos em atraso;
 - (c) no caso de associados que tenham optado pelo pagamento anual, as advertências previstas nas alíneas (a) e (b) acima serão feitas, respectivamente, após transcorridos 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias da data de vencimento da anuidade;





Oncial de Registro de Titulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.

MICROFILME Nº 764556 2021

- (d) a critério da Diretoria, o associado que praticar uma infração disciplinar também poderá ser advertido antes de deliberar-se pela sua exclusão.
- §1º Independentemente da exclusão prevista no caput do presente artigo, o associado que não estiver quite com suas mensalidades ou anuidades perderá, mediante prévio aviso, o direito de usufruir dos benefícios e serviços oferecidos pela Associação, bem assim, em se tratando de associado efetivo, de exercer os direitos privativos previstos no Art. 11º.
- §2º Ao associado que praticar infração disciplinar, de acordo com a opinião do Conselho Fiscal e Consultivo, será garantido direito de defesa, no prazo de 5 dias, a contar do recebimento de notificação da infração cometida. Caberá à Diretoria a decisão final sobre a exclusão do associado infrator, em decisão fundamentada.
- §3º A exclusão do associado poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral.
- §4º Da decisão que, de conformidade com o presente Estatuto, decretar a exclusão do associado, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da comunicação da decisão ao associado excluído.
- §5º O associado que se retirar da Associação ou for excluído do quadro social não terá direito à restituição das contribuições que houver pago.

CAPÍTULO V - DIRETORIA

- Art. 17º A Associação será administrada por uma Diretoria eleita por um biênio e composta do Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º vice-Presidente, um Diretor-Secretário, um Diretor Financeiro e um Diretor Cultural.
- §1º O Presidente poderá, por critérios de conveniência ou necessidade, nomear outros Diretores além dos previstos no caput.
- §2º Os Diretores Secretário, Financeiro e Cultural poderão, se necessário ou conveniente, nomear, com a anuência do Presidente, Diretores Adjuntos para auxiliá-los.

Art. 18º - Compete à Diretoria:

- (a) observar e fazer cumprir o Estatuto e, se houver, o Regimento Interno, o Código de Ética e Conduta e demais regulamentos da Associação, bem assim as suas próprias deliberações e das Assembleias Gerais;
- (b) organizar os regulamentos e Regimento Interno da Associação;





- (c) resolver, de forma definitiva, após a opinião do Conselho Fiscal e Consultivo, sobre a admissão de novos associados;
- (d) aplicar as penalidades de que trata o Capítulo IV do presente Estatuto, bem como aquelas previstas no Regimento Interno e no Código de Ética e Conduta da Associação;
- (e) submeter ao Conselho Fiscal e Consultivo as matérias sujeitas ao seu parecer, bem como o plano de ação de cada Diretoria para o biênio;
- (f) promover reuniões sociais, conferências e demais eventos;
- (g) admitir, despedir e licenciar empregados, fixando os seus deveres, atribuições e remunerações;
- (h) dar posse dos membros do Conselho Fiscal e Consultivo; e
- (i) resolver sobre qualquer matéria que não seja da competência privativa das Assembleias Gerais ou do Conselho Fiscal e Consultivo.

Art. 19° - A Diretoria reunir-se-á presencialmente ou por meios virtuais, mensalmente e sempre que convocada, com a presença de no mínimo três membros, e suas decisões serão tomadas por maioria de votos, competindo ao Presidente ou ao seu substituto, além do voto próprio, o de qualidade, no caso de empate nas votações.

Parágrafo Único - Os Diretores devem comparecer às reuniões da Diretoria, quando previamente convocados. O não comparecimento, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões, consecutivas ou não, caracterizará infração disciplinar, dando ensejo à aplicação das penalidades previstas no Capítulo IV deste Estatuto.

Art. 20° - Compete ao Presidente:

- (a) representar a Associação ativa passivamente, е judicial extrajudicialmente;
- (b) constituir procuradores, quando necessário e após assentimento da Diretoria;
- (c) ordenar o pagamento das despesas autorizadas pela Diretoria e as de expediente;







- (d) assinar, por si ou através de procurador nomeado para este fim, com o Diretor Financeiro, os cheques para pagamento de despesas da Associação ou levantamento de fundos;
- (e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as reuniões conjuntas da Diretoria e do Conselho Fiscal e Consultivo, que poderão ser realizadas presencialmente ou por meios virtuais;
- (f) convocar e instalar as Assembleias Gerais;
- (g) assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar todas as folhas dos livros da Associação;
- (h) apresentar às Assembleias Gerais as propostas da Diretoria, com os pareceres do Conselho Fiscal e Consultivo, assim como, anualmente, o relatório e contas da Diretoria;
- (i) representar a Diretoria perante as Assembleias Gerais, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (j) resolver, em caso de urgência, sobre qualquer assunto da competência da Diretoria, dando a esta conhecimento na sua primeira reunião;
- (k) nomear e destituir diretores com cargos não eletivos, e
- (I) angariar, por si ou por quem ele nomear, fundos e patrocínios.
- Art. 21º Compete aos Vice-Presidentes, pela ordem hierárquica, sempre que solicitados, prestarem auxílio e assistência ao Presidente, bem como substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos e em caso de renúncia.
- Art. 22º Compete ao Diretor-Secretário:
 - (a) dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria, mantendo em dia o arquivo da Associação;
 - (b) secretariar os trabalhos das reuniões da Diretoria, bem como das reuniões conjuntas da Diretoria e do Conselho Fiscal e Consultivo, lavrando as atas dessas reuniões;

- (c) expedir as instruções necessárias ao cumprimento das decisões do Presidente e da Diretoria; e
- (d) atender ao expediente em geral.

Art. 23º - Compete ao Diretor Financeiro:

- (a) dirigir e fiscalizar os serviços da Tesouraria, mantendo em dia a escrituração regular da contabilidade;
- (b) efetuar o recebimento, bem como os pagamentos das despesas autorizadas;
- (c) assinar, por si ou por procurador nomeado para este fim, com o Presidente, os cheques para pagamentos de despesas;
- (d) cooperar com o Presidente para os fins previstos na alínea (l) do Art. 20, e
- (e) organizar os balancetes e o balanço anual.

Art. 24º – As vagas nos cargos da Diretoria, exceto a de Presidente, serão preenchidas pelos membros do Conselho Fiscal e Consultivo, escolhidos por este, até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que elegerá o ocupante efetivo do cargo aberto.

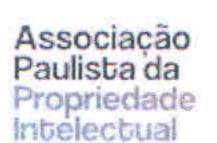
Parágrafo único – A ausência do Presidente e dos Vice-Presidentes será suprida pelo Presidente do Conselho Fiscal e Consultivo e, na ausência deste e de seu Vice-Presidente, pelo integrante mais sênior do Conselho.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL E CONSULTIVO

Art. 25º - O Conselho Fiscal e Consultivo será eleito por biênio e composto de cinco vogais, que escolherão o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário do Conselho entre seus membros.

Parágrafo único - Após a posse do seu sucessor, o Ex-Presidente terá o direito inalienável para exercer o cargo vitalício de "Conselheiro Nato", com todos os direitos e deveres dos demais membros do Conselho Fiscal e Consultivo.

- Art. 26° Compete ao Conselho Fiscal e Consultivo:
 - (a) exercer a fiscalização dos atos da Diretoria e fazer as recomendações cabíveis;



- (b) opinar sobre a admissão e exclusão de associados, bem como a imposição de penalidades;
- (c) emitir parecer sobre o relatório e contas anuais da Diretoria, bem como sobre propostas que esta tiver de submeter às Assembleias Gerais e quaisquer consultas da Diretoria;
- (d) eleger, entre os seus membros, os substitutos para os cargos vagos da Diretoria; e
- (e) convocar Assembleias Gerais, comunicando a Diretoria e justificando a necessidade da Convocação.
- **Art. 27º** O Conselho reunir-se-á, presencialmente ou por meios virtuais, trimestralmente e sempre que convocado, com a presença no mínimo de três membros, e suas decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente do Conselho ou ao seu substituto, além do voto próprio, o de qualidade, no caso de empate nas votações.
- Art. 28° Compete ao Presidente do Conselho convocar e presidir as suas reuniões, assinando com o Secretário as respectivas atas, bem como convocar as Assembleias Gerais na hipótese da alínea (e) do Art. 26.
- Art. 29° O Vice-Presidente do Conselho será o substituto de seu Presidente nas suas faltas ou impedimentos e no caso de renúncia ou falecimento e, na falta do Vice-Presidente, o substituirá o integrante mais sênior do Conselho.
- Art. 30° Compete ao Secretário do Conselho secretariar os trabalhos das suas reuniões, lavrando as respectivas atas que assinará com o Presidente.
- Art. 31º As eventuais vagas no Conselho não serão preenchidas enquanto restarem, pelo menos, três membros.

Parágrafo Único – Verificando-se a existência de menos de três membros, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição e preenchimento das vagas, com base em lista de candidatos apresentada pela Diretoria.

CAPÍTULO VII - ASSEMBLEIAS GERAIS

- Art. 32º A Assembleia é a reunião de associados quites e no gozo de seus direitos, convocada e instalada na forma do Estatuto, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da Associação.
- Art. 33° A Assembleia Geral será soberana nas suas deliberações, desde que não contrariem o estatuto social ou as disposições legais aplicáveis.



Oficial de Registro de Titulos e Documentos e
Civil de Pessoa Juridica - S.P.

MICROFILME Nº 764556 /2021

Art. 34° - É de competência privativa da Assembleia Geral:

- (a) eleger e destituir, com motivo justificado, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e Consultivo;
- (b) resolver sobre a admissão dos associados beneméritos;
- (c) julgar os recursos interpostos das decisões da Diretoria, nos casos previstos no presente Estatuto, no Regimento Interno ou em outros atos normativos da Associação, se houver;
- (d) tomar anualmente as contas da Diretoria;
- (e) resolver sobre as propostas da Diretoria ou do Conselho Fiscal e Consultivo, ou por estes encaminhadas;
- (f) deliberar sobre a dissolução da Associação, determinando a forma da liquidação, a indicação de eventual liquidante e o destino do patrimônio social, que poderá ser transferido a entidade aprovada na respectiva Assembleia;
- (g) julgar as contas do liquidante; e
- (h) alterar o presente Estatuto.
- Art. 35° As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e Consultivo, ou por um quinto dos associados efetivos, que deverão justificar a necessidade da convocação.
- Art. 36º A convocação da Assembleia Geral será feita mediante publicação no sítio na internet e nas páginas em redes sociais da Associação Paulista da Propriedade Intelectual ASPI, e correspondência eletrônica, dirigida ao último endereço dos associados que constar dos registros da secretaria.
- §1º Entre o dia da publicação e o envio da correspondência eletrônica de convocação e da realização da Assembleia, mediará o prazo mínimo de trinta dias.
- §2º A publicação e a correspondência eletrônica da convocação previstas no caput desta cláusula mencionarão o local, a forma de sua realização, que poderá ser presencial ou por meios virtuais, sendo que nessa última hipótese será informado o aplicativo ou programa eletrônico a ser utilizado, dia e hora designados para a Assembleia Geral e, ainda que sumariamente, a ordem do dia.







Art. 37° - Os associados, nas eleições e nas Assembleias Gerais, poderão fazer-se representar por procurador, desde que esse também seja associado.

Parágrafo único – Cada procurador poderá representar no máximo 3 (três) associados efetivos ausentes e deverá exibir procuração com poderes específicos para representação de seus interesses na Assembleia em causa.

- Art. 38º As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente em exercício da Associação, com a presença, no mínimo, de um terço dos associados efetivos, em primeira convocação, ou com qualquer quórum, em segunda convocação.
- Art. 39° Instalada a Assembleia Geral, esta elegerá o seu Presidente, ao qual competirá a escolha de um ou dois secretários, os quais, sendo preciso, servirão também de escrutinadores.
- Art. 40º O Presidente da Assembleia Geral poderá, justificadamente, cassar a palavra a qualquer associado, dar por encerrada a discussão e submeter a matéria discutida a imediata votação, salvo se a Assembleia Geral deliberar em contrário.
- Art. 41º As Assembleias Gerais não poderão votar matérias estranhas às mencionadas no anúncio e aviso postal ou eletrônico da convocação.
- **Art. 42º** As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados efetivos presentes de acordo com o artigo 36, § 2º, sendo, porém, necessária a maioria de dois terços dos associados presentes ou a distância, quites e no gozo dos direitos sociais, nos seguintes casos:
 - (a) reforma ou alteração do Estatuto;
 - (b) alienação ou oneração do patrimônio social;
 - (c) dissolução e liquidação da Associação; e
 - (d) destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e Consultivo.

Parágrafo Único – Para as deliberações mencionadas nas alíneas "a" e "d" do caput deste artigo, será necessário, em primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos associados efetivos e, nas convocações seguintes, a presença de pelo menos um terço.

Art. 43º - A votação poderá ser por aclamação ou secreta, como for determinada pelo Presidente da Assembleia Geral, se esta não preferir outra forma, mas o voto secreto será observado sempre que se tratar de eleições, de admissão de sócios beneméritos, de recurso sobre imposição de penalidades e de tomada de contas.







- Art. 44° As atas das Assembleias Gerais serão assinadas pelos associados que tiverem presidido e secretariado a assembleia. Das atas tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais ou instrução dos arquivos dos interessados.
- Art. 45º Além das Assembleias Gerais ordinárias e de eleição, haverá tantas Assembleias Gerais extraordinárias quantas forem necessárias para a solução de assuntos de interesse social.
- Art. 46º Realizar-se-á, anualmente, no mês de junho, uma Assembleia Geral Ordinária, que tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o relatório e balanço, assim como o parecer do Conselho Fiscal e Consultivo, sobre eles deliberando. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e Consultivo não poderão tomar parte na votação.
- Art. 47º A Assembleia Geral Ordinária também fixará os valores das mensalidades e anuidades, por proposta da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal e Consultivo, tendo em vista as despesas a realizar.
- Art. 48° Pelo menos 30 dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária, a Diretoria comunicará, nos termos do Art. 36, aos associados, que se acham à disposição destes, para exame, na sede social, no sítio na internet da Associação em local acessível aos associados ou através de envio eletrônico para os associados que assim desejarem, o relatório, contas e balanço da Diretoria, relativos ao ano findo, assim como o parecer do Conselho Fiscal e Consultivo.
- Art. 49º A aprovação, sem reservas, do balanço e das contas, exonera de responsabilidade os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e Consultivo, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.
- Art. 50° A Assembleia Geral de eleição será realizada de dois em dois anos, com antecedência mínima de sessenta dias da ata prevista para o termino do mandato da Diretoria em exercício, que se encerrará no dia 16 de agosto. Os diretores e conselheiros eleitos tomarão posse e assumirão as suas funções no dia subsequente ao término do mandato da anterior diretoria.

Parágrafo único – O Regimento Interno ou outro ato normativo da Associação, sujeito à aprovação da Assembleia Geral, poderá estabelecer sistema que propicie o voto eletrônico ou à distância.

CAPÍTULO VIII - PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 51º - O patrimônio social será constituído pelos bens e valores adquiridos pelas fontes de receitas ou em virtude de donativos, doações e legados.



Art. 52º - São fontes de receita da Associação:

- (a) os valores de contribuições ou doações feitas por associados ou terceiros;
- (b) as mensalidades ou anuidades pagas pelos associados;
- (c) os valores resultantes da venda ou locação de espaço publicitário em suas publicações impressas ou em meio eletrônico e/ou em seu sítio eletrônico ou mídias sociais;
- (d) os rendimentos dos bens que a Associação vier a possuir;
- (e) quotas de patrocínio; e
- (f) receitas de cursos, seminários e outros eventos realizados pela Associação, isoladamente ou em conjunto com outras entidades.

Art. 53° - Os casos omissos ou duvidosos no presente estatuto serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais leis, regulamentos, usos e costumes que lhe forem aplicáveis.

São Paulo, 28 de outubro de 2020.

MARCELLO DO NASCIMENTO

PRESIDENTE DA ASPI

OAB/SP 101.281

